

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

## LEI Nº 5.315/2024

Autoria: Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal

**EMENTA:** Dispõe sobre a instituição do Auxílio-alimentação no âmbito do Poder Legislativo do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Garanhuns, o Auxílioalimentação Parlamentar, em pecúnia, na folha de pagamento, aos Vereadores, desde que em efetivo exercício do mandato.
- Art. 2º O valor do Auxílio-alimentação Parlamentar corresponde a R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, desde que o parlamentar esteja em efetivo exercício do mandato.

Parágrafo único. O Auxílio-alimentação Parlamentar não poderá sofrer qualquer desconto.

- Art. 3º O Auxílio-alimentação Parlamentar, de caráter indenizatório, não será incorporado ao subsídio para fins de Fixação de provento ou de pensão, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial in natura, não sofrendo incidência de contribuição para a Seguridade Social e não se configurando como rendimento tributável.
- Art. 4º O valor do Auxílio-alimentação, de que trata esta Lei, poderá ser atualizado anualmente, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, através de Portaria da Presidência.
- Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Palácio Celso Galvão, em 24 de dezembro de 2024.

## SIVALDO RODRIGUES ALBINO **Prefeito**

